



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com



PLANO DE AÇÃO 2021

Conselho Municipal de Alimentação de Santana de Parnaíba/SP

Este documento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 35, VIII desta resolução, à saber: "Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009: VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com



Plano de Ação 2021

CAE Santana de Parnaíba/SP

Gestão 2017/2021

Titulares: Rosilda Silva de Sousa; Eliseu Neves da Silva; Magda Ribeiro Pinto da Silva; Douglas Ricci Tori Rosa; Marcelo Nunes da Silva; Paulo Roberto dos Santos Rodrigues e Ricardo Borges de Souza.

Suplentes: Waldinéia Ibiapina Machado; Marta Melo; Michele Alessandra de Castro Marcondes Esparrinha Lento; Luiz Ricardo Vasco; Valeria Pacheco e Lara Lucia Nascimento Sousa e Carla de Moraes Alves.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com



Introdução

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2021 do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santana de Parnaíba, tendo como fim a orientação das ações do conselho no que tange ao acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do município para o exercício de 2021.

Este plano fica instituído com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, regulado por sua vez pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), sendo que este arrola como competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Conforme o artigo 35, VIII da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, citado acima, este documento será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação de Santana de Parnaíba, enquanto entidade executora (EEx) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no início do ano letivo.

O presente plano contém a previsão de visitas aos colégios e ao depósito central, assim como previsão das reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidos por este colegiado, levando-se em conta que estamos ainda em “estado de calamidade pública” em decorrência da pandemia que se estabeleceu desde final de 2019 e no Brasil a partir de março de 2020.

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santana de Parnaíba tem como desafio constante estabelecer o contínuo diálogo entre a sociedade e a Prefeitura de Santana de Parnaíba, como forma de perseguir a consolidação e o aprimoramento da política pública de alimentação escolar na rede pública de ensino deste ente municipal.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

Este colegiado entende que o controle social é fruto natural do amadurecimento do processo democrático de uma nação, sendo uma importante ferramenta de acompanhamento e aprimoramento da gestão dos negócios públicos.

Entende-se também que o bem social a ser alcançado depende do desenvolvimento entre este Conselho (enquanto representante da sociedade) e a Secretaria de Educação do Município como um elo de parceria, não guardando nessa relação, traços de subordinação daquele em relação a este, mas sim de cooperação mútua para ambos.

VISÃO

Ser um Conselho, que na condição de voz da sociedade junto ao Município, atuar no sentido de garantir o fornecimento da alimentação escolar balanceada, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.

Ações:

- ✓ Elaborar o Plano de Ação, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede pública de ensino do Município de Santana de Parnaíba e demais estruturas pertencentes ao PNAE, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo ou durante o mesmo;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11.947/2009;
- ✓ Logo que a pandemia ser decretada como finda, solicitamos como previsão de despesas para ser utilizado em idas aos congressos, fóruns, seminários, visitas aos colégios, nesta cidade, neste Estado, neste País ou em outras cidades, em outros Estados e em outros Países, tais como passagem aérea, UBER, alimentação, hospedagem etc: valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais, sendo solicitado com antecedência mínima para provisionamento de despesas;
- ✓ Da mesma forma, logo que a pandemia for decretada finda, desejamos participar de cursos, seminários, simpósios, congressos dentre outros que possam vir a consolidar o cabedal de conhecimento dos conselheiros titulares e suplentes, durante o ano de 2021;



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

- ✓ Participar de reuniões das Diretorias Regionais e outras que justifiquem o comparecimento do Conselho de Alimentação Escolar, sendo presencial ou virtual;
- ✓ Reunir-se mensalmente ordinária e/ou extraordinariamente para análise de documentações, emissão de pareceres e outras ações pertinentes; (Cronograma - Anexo I) também que seja presencial ou virtualmente;
- ✓ Visitar e fiscalizar as escolas municipais, estaduais e conveniadas, assim que for possível;
- ✓ Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- ✓ Acompanhar o Processo de Aquisição de alimentos (Chamada Pública e Licitações);
- ✓ Visitar pelo menos um fornecedor do PNAE;
- ✓ Propiciar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Setor de Alimentação Escolar formação aos manipuladores de alimentos da Cozinha das Escolas Municipais, Estaduais e Conveniadas;
- ✓ Fiscalizar se a normativa referente à alimentação escolar (controle de estoque, uniforme, regras de armazenamento, medidas de higiene, etc.) se estão sendo devidamente cumpridas, assim que as aulas presenciais retornarem;
- ✓ Solicitar à EEXe informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- ✓ Desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas;
- ✓ Elaborar estratégias de divulgação do CAE;
- ✓ Acompanhar e auxiliar na elaboração do cardápio da alimentação escolar bem como o seu cumprimento;
- ✓ Zelar pela qualidade e segurança alimentar e nutricional dos alimentos, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com

- ✓ Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento do disposto nos Art. 2º e 3º da Resolução Nº 26 de 17/06/2013 do FNDE;
- ✓ Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- ✓ Comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, MP e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE. sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- ✓ Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa. Para cumprimento do presente Plano o Conselho Municipal de Alimentação respalda-se no Artigo 36 da Resolução MEC/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem: I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA**

E-MAIL: caesantanadeparnaiba@gmail.com



Anexo 1

Cronograma

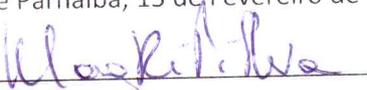
a) Calendário de reuniões ordinárias – ~~2020~~

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
férias	24/02	31/03	28/04	27/05	30/06
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
28/07	26 /08	29/09	27/10	24/11	08/12

b) Reuniões Extraordinárias: sempre que houver necessidade.

E por esse Plano de Ação ter sido votado em reunião ordinária nº 2/2021 e unanimemente aceita, declaro estar aprovada nesta data, podendo ser modificada a qualquer momento em decorrência de votação dos Conselheiros.

Santana de Parnaíba, 15 de Fevereiro de 2021.


Magda Ribeiro Pinto da Silva
Presidente do CAE gestão 2017/2021